

## Renato Alfaia Pereira

---

**De:** SELIT-RO - Seção de Compras e Licitações  
**Enviado em:** quinta-feira, 3 de outubro de 2019 14:12  
**Para:** 'foxemterprise@gmail.com'  
**Cc:** SEMAP-RO - Seção de Material e Patrimônio; SELIT-RO - Seção de Compras e Licitações  
**Assunto:** RES: Pregão 17/2019.

Senhor João Pina Junior,

Cientes da informação, registramos que as condições relativas aos cartuchos similares constam nos subitens 2.3.3 e 2.3.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 17/2019, sendo exigíveis como critério de aceitação da proposta.

Para dirimir eventuais dúvidas das empresas participantes, o edital será submetido à avaliação, a fim de que seja analisada a necessidade de replicação das referidas condições no corpo do ato convocatório.

Como a ocorrência não implica prejuízo à formulação das propostas, visto que as condições já se encontram previstas no Termo de Referência e este integra o edital para todos os efeitos, ficam mantidas a data e a hora estabelecidas para a abertura do certame, com ou sem alteração no edital.

Atenciosamente,

  
**Renato Alfaia Pereira**  
Seção de Compras e Licitações  
Seção Judiciária do Estado de Rondônia  
Fone: (69) 2181-5734

---

**De:** SEMAP-RO - Seção de Material e Patrimônio  
**Enviada em:** quinta-feira, 3 de outubro de 2019 10:12  
**Para:** SELIT-RO - Seção de Compras e Licitações  
**Cc:** SEMAP-RO - Seção de Material e Patrimônio  
**Assunto:** ENC: Pregão 17/2019.

Ao Pregoeiro,

Para ciência e deliberações.

Atenciosamente,

  
**Vanessa Monteiro Rocha**  
Supervisora da Seção de Almoxarifado e Patrimônio  
- SEMAP  
Justiça Federal - RO  
Fone (69) 3211-2431

---

**De:** João Pina [<mailto:foxemterprise@gmail.com>]  
**Enviada em:** quarta-feira, 2 de outubro de 2019 11:49  
**Para:** SEMAP-RO - Seção de Material e Patrimônio; Djalma Filho  
**Assunto:** Pregão 17/2019.

Ilustre pregoeiro Renato Alfaia Pereira, observando a vossa cautela nas descrições a que tratam o item 07 do termo de referência (Cartucho de toner Samsung) informa a Vs<sup>a</sup>., já haver acordões que exigem que

produtos similares aos originais somente devem ser aceitos em face da apresentação de certificado de instituição Certificada pelo INMETRO. (anexo os dois acordãos TCU para conhecimento).

Percebendo o zelo que teve Vs<sup>a</sup>., em cercar a necessidade de se tratarem de produtos com o mínimo de qualidade, a exigência dos laudos, seria um forte medida legal que se agregada ao edital, retirará os de má-fé, mantendo entidades com o respeito que lhes são devidos por portarem produtos com laudos certificados pelo INMETRO (mando exemplos de laudos e os três certificados dos maiores laboratórios com Acreditação pelo INMETRO) para conhecimento.

Nada mais a informar.  
minhas estimas de bom certame.

--

***By. João Pina Junior...***

(91)98473-8371

Licitação Pública com Maestria.

Cadastro - Representação - consultoria.